

D E C R E T O N° 3.893, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

“ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA O ESTACIONAMENTO TARIFADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – ANGRA ROTATIVO, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e aperfeiçoamento das normas pertinentes ao Estacionamento Tarifado de Veículos Automotores, instituído pela Lei Municipal nº 522, de 13 de janeiro de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 1.748, de 19 de agosto de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Estacionamento Tarifado de Veículos Automotores – Angra Rotativo, criado pela Lei Municipal nº 522, de 13 de janeiro de 1997, será regido pelo presente Decreto.

Art. 2º. Os logradouros públicos destinados à utilização do Angra Rotativo, são os constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos providenciará projeto de sinalização horizontal e vertical dos logradouros a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. O Angra Rotativo funcionará de Segunda a Sexta-feira nos horários de 07 (sete) às 18 (dezoito) horas e nos sábados nos horários de 07 (sete) às 13 (treze) horas.

Art. 3º. As tarifas a serem cobradas no Sistema de Estacionamento – Angra Rotativo são aquelas constantes da tabela do Anexo II deste Decreto, sendo que as tarifas poderão ser revistas toda vez que se comprovar efetivamente a defasagem nos custos.

§ 1º. A cobrança das tarifas a que se refere este artigo será feita através de *tickets* a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou por instituições conveniadas.

§ 2º. A tarifa fixada pelo Executivo Municipal remunerará as primeiras duas horas ou fração de estacionamento e cada hora ou fração subsequente.

§ 3º. As primeiras duas horas ou fração, de uso do Angra Rotativo, deverão ter seu pagamento comprovado adiantadamente, sendo o complemento pago quando da saída do veículo da vaga.

§ 4º. Não será cobrada tarifa dos veículos que utilizarem as vagas de estacionamento rotativo por período inferior a 15 (quinze) minutos, desde que se mantenha o pisca alerta ligado ou a presença de passageiro no veículo.

DECRETO Nº 3.893, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

§ 5º. Não será cobrada tarifa das motocicletas que utilizarem as áreas definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para estacionamento específico desses veículos.

§ 6º. Os *tickets* que comprovam o pagamento da respectiva tarifa deverão estar afixados em local visível, dentro do carro, no pára-brisa dianteiro devidamente preenchidos com horário de chegada, data e placa do carro, assim como não poderão ser reutilizados.

Art. 4º. Não será permitida a utilização das vagas do Angra Rotativo para fins de carga e descarga de mercadorias e produtos.

Art. 5º. As áreas especiais de estacionamento, destinadas a carga e descarga de mercadorias e produtos, veículos de frete, ônibus, caminhões fora de operação de carga e descarga, além das áreas do hospital e demais repartições públicas, são aquelas definidas no Anexo III deste Decreto.

Art. 6º. Os veículos que permanecerem estacionados nas vagas do Angra Rotativo, após o horário limite para cobrança, deverão ser retirados das mesmas por seus responsáveis, num prazo máximo de 12 (doze) horas, sob pena de multa prevista no artigo 181 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de remoções para depósito público.

Art. 7º. Fica revogado o parágrafo 2º do art. 4º. Do Decreto nº 1.705, de 09 de julho de 1999.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 1.748, de 19 de agosto de 1999, nº 1.777 de 13 de setembro de 1999, nº 2.548, de 28 de junho de 2002 e nº 2.654, de 04 de novembro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO
Prefeito em Exercício

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DECRETO Nº 3.893, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.**A N E X O I**

LOGRADOURO	Nº DE VAGAS
Rua Dr. Coutinho	46
Praça em frente ao Convento do Carmo	11
Rua Júlio Maria	119
Travessa Almirante Brasil	07
Largo Borges de Carvalho	10
Rua Dr. Bastos	08
Rua Arcebispo Santos	19
Praça Duque de Caxias	11
Praça Marques de Tamandaré	29
Avenida Raul Pompéia	20
Rua Pereira Peixoto	10
Rua Coronel Carvalho	150
Praia de Mambucaba (Vila Histórica)	56
Praia das Gordas	24
Praia Grande	75
Praia das Éguas	40
TOTAL	659

DECRETO Nº 3.893, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.**A N E X O II****I – ESTACIONAMENTO FECHADO DA AVENIDA OSWALDO NEVES
MARTINS**

HORÁRIO	CARRO PASSEIO	MOTO	ÔNIBUS/CAMINHÕES
07 às 22 h	R\$ 2,00	R\$ 1,00	R\$ 6,00
19 às 07 h	R\$ 6,00	R\$ 2,00	R\$ 18,00
Mensal (07 às 22 h)	R\$ 30,00	R\$ 30,00	---
Mensal integral (24 h)	R\$ 50,00	R\$ 30,00	---
Diária (24 h)	R\$ 8,00	R\$ 3,00	R\$ 24,00

II – ROTATIVO DOS LOGRADOUROS

- | |
|---|
| <p>a) 1ª hora ou fração (acima de 15 minutos) – R\$ 2,00</p> <p>b) cada hora excedente ou fração (acima de 15 minutos) – R\$ 1,00</p> |
|---|

DECRETO Nº 3.893, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.**A N E X O III****VAGAS ESPECIAIS****I – CARGA E DESCARGA**

1. Rua do Comércio – 04 (sendo 02 de valores)
2. Largo Borges de Carvalho – 01
3. Praça Raul Pompéia – 01
4. Praça Zumbi dos Palmares – 03
5. Rua Pereira Peixoto – 02
6. Rua Coronel Carvalho – 05
7. Avenida Raul Pompéia – 02 (sendo 01 de valores)
8. Rua Doutor Moacir de Paula Lobo – 01
9. Avenida Oswaldo Neves Martins – 02
10. Rua Júlio Maria – 10

II – DEFICIENTES FÍSICOS

1. Praça Raul Pompéia – 01
2. Rua Coronel Carvalho – 04
3. Rua Dona Antônia de Vilhena – 02
4. Avenida Raul Pompéia – 02

III – TAXIS – PONTOS

1. Travessa Almirante Brasil / Rua Júlio Maria / Travessa Jordão Galindo – 18
2. Praça Codrato de Vilhena / Avenida Raul Pompéia – 11
3. Terminal Rodoviário Nilton Barbosa dos Santos – 15
4. Rua Dr. Coutinho (Hospital) – 02
5. Avenida Oswaldo Neves Martins - 02

IV – OUTRAS

1. Praça Nilo Peçanha
 - 1.1. Vereadores – 02
 - 1.2. Secretaria Municipal de Fazenda – área de segurança
 - 1.3. Fiscalização Fazendária – área de segurança
 - 1.4. Gabinete do Prefeito – área de segurança
2. Praça Marques de Tamandaré
 - 2.1. Secretaria Municipal de Educação – área de segurança
 - 2.2. Justiça do Trabalho – área de segurança
 - 2.3. OAB – área de segurança
 - 2.4. Fórum – área de segurança

DECRETO Nº 3.893, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.**ANEXO III**

3. Largo da Lapa
 - 3.1. Ministério Público – área de segurança
 - 3.2. Receita Federal – área de segurança

4. Rua Júlio Maria
 - 4.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – área de segurança
 - 4.2. Secretaria Municipal de Cultura e Esportes – área de segurança
 - 4.3. Secretaria Municipal de Saúde – área de segurança

5. Rua da Conceição
 - 5.1. Secretaria Municipal de Planejamento – área de segurança
 - 5.2. Procuradoria Geral do Município – área de segurança

6. Praça General Osório
 - 6.1. FEEMA e Secretaria Estadual de Fazenda – área de segurança
 - 6.2. Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – área de segurança

7. Rua Coronel Carvalho
 - 7.1. embarque e desembarque (em frente ao Colégio Oswaldo Afonso) - 01
 - 7.2. Secretaria Municipal de Saúde – área de segurança
 - 7.3. SAAE – área de segurança
 - 7.4. Justiça Federal – área de segurança
 - 7.5. Climasol – 01
 - 7.6. embarque e desembarque (em frente ao Palace Hotel) - 02

8. Rua Desembargador Altenfelder Silva
 - 8.1. SAAE – área de segurança

9. Rua Doutor Moacir de Paula Lobo
 - 9.1. Clínica SOJ – 01
 - 9.2. Coordenadoria Regional da Baía da Ilha Grande – 01

10. Rua Dr. Coutinho
 - 10.1. Delegacia e afins – área de segurança
 - 10.2. Ambulância – 01
 - 10.3. Asilo – 01